



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a [Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012](#).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na sessão do Pleno realizada em 10 de agosto de 2016, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os artigos 70, 71 e 75, da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 30 e 33 da Constituição Estadual, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Federal nº 131, de 2009, posteriormente regulamentadas pelo Decreto nº 7.185, de 2010, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação e a necessidade de adoção



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle para o registro contábil da execução orçamentária das unidades municipais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, compete ao TCE-PE expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, consoante artigo 4º da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** que o TCE-PE pode determinar que seus jurisdicionados apresentem, em meio digital, dados de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive aqueles existentes em planilhas, bancos de dados ou sistemas de processamento eletrônico de que se utilizem, sejam eles próprios ou de terceiros, nos modelos ou padrões normatizados por este Tribunal, sem prejuízo de sua emissão gráfica, consoante o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resoluções TC nº 28, de 16 de dezembro de 2015](#), que dispõe sobre o Sistema de Usuários, bem como na [Resolução TC nº 29, de 16 de dezembro de 2015](#), que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, conforme estabelecido no art. 5º da [Resolução TC n.º 20, de 10 de agosto de 2016](#),

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução regula a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Módulo de Licitações e Contratos – LICON, integrante do Sistema de



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, regulamentado pela [Resolução TC n.º 20, de 10 de agosto de 2016](#).

Art. 2º O envio dos dados relativos ao Módulo LICON caberá aos órgãos e às entidades da administração direta e indireta municipais e estaduais integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Parágrafo único. São responsáveis pelo envio dos dados os representantes legais de cada órgão ou entidade.

Art. 3º Para fins desta Resolução consideram-se:

I – lançamento: inclusão de dados, diretamente no sistema ou através de importação de planilha eletrônica específica, e de documentos, ainda não formalizados no LICON;

II – formalização: o ato realizado no sistema que oficializa o envio ao TCE-PE dos dados e documentos lançados no LICON.

Art. 4º Para envio de dados e documentos deve-se utilizar o respectivo aplicativo disponibilizado pelo TCE-PE, adotando-se os *layouts*, as tabelas internas e regras técnicas, disponibilizados no *site* deste Tribunal, conforme disposto no art. 6º da [Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016](#).

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

I – até a data da publicação do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II – até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato; e

V – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

~~(Os prazos do caput deste artigo foram suspensos, a partir de 01/03/2020, pela Resolução TC nº 80, de 23 de março de 2020)~~ (Suspensão revogada pelo artigo 4º da [Resolução TC nº 82, de 16 de abril de 2020](#))

§ 1º Deverão ser objeto de registro no LICON apenas os contratos cujo valor se situe acima dos limites de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 3º Apenas se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente normal da sede do TCE-PE.

§ 4º Para fins deste artigo, consideram-se atos terminativos os despachos que anulam, revogam, declaram fracassados ou desertos os processos licitatórios.

Art. 6º Os documentos deverão ser incluídos no sistema no formato PDF (Portable Document Format), a exemplo de:

I – editais e convites de todas as licitações, contendo todos os seus anexos;

II – atas das sessões de habilitação e de julgamento das propostas das licitações;

III – termos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, contendo todos os seus anexos; e



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

IV – contratos e termos aditivos celebrados pela unidade, contendo todos os seus anexos.

Art. 7º O Gerenciador de Sistema, para fins de utilização do LICON, poderá atribuir aos Usuários diferentes perfis, tais como:

I – Gestor: permite exclusivamente consulta aos dados disponíveis no LICON;

II – Membro de Comissão de Licitação: permite o lançamento, a alteração, a exclusão, a formalização e a solicitação de reenvio ou desbloqueio dos dados relativos aos processos licitatórios da sua unidade; e

III – Assessor Jurídico: permite formalizar os dados relativos aos contratos administrativos de compras, obras e serviços e seus respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. O Gerenciador de Sistema não poderá ser funcionário terceirizado.

Art. 8º O mapa de licitações exigido nas Prestações de Contas Anuais deverá ser gerado através do LICON.

Art. 8º-A. Não obstante a obrigação pelo envio dos dados relativos ao Módulo de Licitações e Contratos – LICON, pelos órgãos e entidades estaduais, nos termos estabelecidos nesta Resolução, caberá à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e à Agência Estadual de Tecnologia da Informação o envio dos dados e documentos da base do sistema PE-Integrado, contemplando as informações e os documentos de todos os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado. (Acrescido pela [Resolução TC nº 40, de 07 de novembro de 2018](#)).

Parágrafo único. O envio dos dados deverá ser diário, via *web*, e caberá aos gestores da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e da Agência Estadual de Tecnologia da Informação. (Acrescido pela [Resolução TC nº 40, de 07 de novembro de 2018](#)).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 9º Revoga-se a [Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012](#).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 10 de agosto de 2016.

**CARLOS PORTO DE BARROS**  
**Presidente**